



DECRETO Nº 5420, DE 05 DE ABRIL DE 1993.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Governo, instituído pelo § 1º do art. 171 da Lei Orgânica do Município.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no § 3º do art. 171 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º- O Conselho de Governo é órgão superior de consulta do Prefeito, integrado pelo Vice-Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pelos líderes da maioria e da minoria na Câmara, pelo Procurador Geral do Município e por seis cidadãos, brasileiros natos, à escolha do Prefeito.

§ único - O Prefeito Municipal é o presidente do Conselho de Governo

Artigo 2º- Compete ao Conselho de Governo:

1. Avaliar as grandes diretrizes do Governo Municipal e os resultados de sua atividade em termos de influência na programação social dos munícipes e no desenvolvimento da comunidade itabirana.

2. Analisar os planos, programas, projetos e atividades, recomendando o que possa garantir a convergência harmônica da ação de todos os órgãos municipais.

3. Avaliar e orientar os Conselhos Municipais instituídos para preservação dos interesses coletivos.

4. Opinar sobre a proposta de orçamento anual,





avaliando-lhe periodicamente a execução.

5. Acompanhar a execução das obras da Prefeitura Municipal.

6. Fazer recomendações sobre assunto de sua competência ao Poder Executivo.


Artigo 3º- O Conselho de Governo se reunirá sempre que convocado pelo chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 05 de abril de 1993.



OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO MENDES DA ROCHA COTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.